



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2022065/2022**

**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 046/2021**

**Processo LC nº 088 – Homologado em 17/05/2021**

Contrato para prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimaraes, nº 111, Bairro Estrela, no município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.040-130, telefone para contato (42) 4009-9999, e-mail: junior.calleg@gmail.com, neste ato representado pelo sócio Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, portador da Célula de Identidade nº 13.017.555-4 o do CPF nº 002.066.727-21, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica, visando a recepção de exames para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), com transmissão online para a Secretaria de Saúde, conforme necessidade da mesma, segundo quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	192	Unid.	Laudos de eletrocardiograma (ECG)	8,47	1.626,24

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 046/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) fiscal(is) de contratos Cleiton Gentelini (Secretaria de Saúde).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 4923  
de 15/04/22 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
o presente nº 2550  
de 12/04/22 PL  
Visto

1  
R



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$1.626,24 (um mil seiscentos e vinte e seis reais com vinte e quatro centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030214502037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

3.3.90.39.50.30 – 4113 – Serviços e Proc. em Saúde de Média e Alta Complexidade – Fonte 303

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três)



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A empresa deverá contar com sistema próprio para envio da leitura dos exames e recebimento dos laudos (central de laudos online), presando pela qualidade e a segurança dos serviços. Deverá também disponibilizar aplicativo para Smartphone que possibilite o acesso a esse sistema de envios e recebimentos;
- Dar todo apoio à equipe da Secretaria Municipal de Saúde por meio de suporte técnico à disposição via telefone ou acesso remoto;
- Prestar plantões de 24 horas ininterruptas de trabalho, todos os dias da semana, para realização dos laudos de ECG's de urgência e emergência e fornecer informações médicas adicionais ao plantonista quando necessário;
- A equipe deve ser composta por no mínimo quatro profissionais cardiologistas detentores de título de especialista;
- Emissão de laudos de urgência e emergência em até 40 minutos e eletivos em até 24 horas;
- Prestar treinamento e capacitação presencial e/ou online a todos os funcionários envolvidos na realização dos eletrocardiogramas quanto a utilização do sistema e a utilização do equipamento de ECG conforme padrões da contratada.
- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- O equipamento a ser utilizado será fornecido pela contratante para realização dos exames, ficando a cargo da mesma todas as manutenções e/ou reparos que se façam necessários;

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 12 de Abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**LEOMAR ROHDEN**

MARCELO VALLADÃO  
FERREIRA DE  
CARVALHO:00206672  
721

Assinado de forma digital  
por MARCELO VALLADÃO  
FERREIRA DE  
CARVALHO:00206672721  
Dados: 2022.05.12 09:15:15  
-03'00'

**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP – CONTRATADO**  
**MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000982, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços nº 064/2021, Pregão Eletrônico 046/2021.

### PARECER JURÍDICO Nº 031/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000982

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 064/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 046/2021.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo parcial da ARP, correspondente a 263 Laudos no momento do requerimento, referentes ao processo licitatório supracitado, em que é contratada a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica, visando a recepção de exames para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), com transmissão online para a Secretaria de Saúde, conforme necessidade da mesma.

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, concordância da contratada e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, correspondente 263 Laudos, referente à Ata de Registro de Preços Nº 064/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 046/2021.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000982, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços nº 064/2021, Pregão Eletrônico 046/2021.

negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar **acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.***

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.***

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confundem com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000982, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços nº 064/2021, Pregão Eletrônico 046/2021.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000982, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços nº 064/2021, Pregão Eletrônico 046/2021.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido o contrato firmado em 17 de maio de 2021, com previsão de encerramento da vigência da Ata para 16 de maio de 2022, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000982, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de Ata de Registro de Preços nº 064/2021, Pregão Eletrônico 046/2021.

### CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo porque não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de contratação de saldo de ATA correspondente à 263 Laudos, referente à Ata de Registro de Preços Nº 064/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 046/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP.**

Este é o parecer.

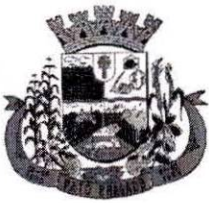
Pato Bragado – PR, 4 de abril de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000982  
Data Protoc... : 30/03/22  
Requerente : CLEITON GENTILINI  
CPF..... : 069.102.989-00  
Assunto..... : FINANÇAS  
Subassunto : OUTROS  
Logradouro : Avenida PROLONGAMENTO DA AV.CONTINENTAL KM 10  
Complem. .... :  
Fone..... : 999355110  
Cep ..... : 85948000

Sumula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITA CONTRATAÇÃO DE SALDO DE RP;  
REFERENTE CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA, VISANDO RECEPÇÃO DE EXAMES PARA  
EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), COM TRANSMISSÃO ONLINE PARA  
SECRETARIA DE SAÚDE.  
CONTRADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP.  
CNPJ: 04.721210/0001-21;  
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/05/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 16/05/2022;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
30.03.2022	Finanças - Ana

  
Assinatura Requerente

2022/03/000982      Data: 30/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 09:55:36  
Assunto....: 014-FINANÇAS  
Subassunto.: 001-OUTROS  
Requerente.: CLEITON GENTILINI  
CPF/CNPJ...: 06910298900  
SUMULA:  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLIC  
ITA CONTRATAÇÃO DE SALDO DE RP; REFER  
ENTE CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PRE



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE RP

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica, visando a recepção de exames para a emissão de laudos de eletrocardiograma (ECG), com transmissão online para a Secretaria de Saúde.

Contratada: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP.

CNPJ: 04.071.210/0001 21

Início de Vigência: 17/05/2021. Término de Vigência: 16/05/2022

*192 laudos em 12/04/2022*

**( X ) CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE RP SENDO 263 LAUDOS HOJE.**

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção dos serviços, pois o município ainda possui o equipamento e necessita diariamente dos laudos, como existe um saldo na Ata de Registro de



## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Preços e o valor está dentro do valor de mercado solicitamos a contratação do mesmo, assim economizamos com as custas de novo procedimento durante alguns meses e continuamos com os serviços.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;

Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem a contratação.

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: **1030214002.035000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.50.30.00** – 4113 (SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

FONTE DE RECURSO: **505** – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

Assinatura: Cleiton Gentelini.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: [anacarolina@patobragado.pr.gov.br](mailto:anacarolina@patobragado.pr.gov.br).

Assinatura: Ana. Recebido em: 30/03/22.

Pato Bragado, 30 de março de 2022.

Neili Koch

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado

Zimbra

adm.saude@patobragado.pr.gov.br

---

**Re: Resposta Prorrogação de Prazo Pato Bragado**

---

**De :** Michel Cavalheiro - Call ECG  
<michel@callecg.com.br>

Ter, 29 de mar de 2022 11:22

 2 anexos

**Assunto :** Re: Resposta Prorrogação de Prazo Pato Bragado

**Para :** Administrativo Saúde  
<adm.saude@patobragado.pr.gov.br>,  
anacarolina@patobragado.pr.gov.br

**Cc :** junior <junior@callecg.com.br>, Pedro Duarte - Call  
ECG <suporte@callecg.com.br>, Thaís Proença -  
Call ECG <qualidade@callecg.com.br>

Bom dia,

Consultei a Gerência que autorizou a prorrogação nos mesmos termos E valores da atual prestação.

A Thaís estava conversando com a Ana Carolina sobre o mesmo assunto, agrupamos a conversa e ficamos assim combinados. Todos nos leem em cópia.

Aguardo termo aditivo.

At.te

Em 29/03/2022 11:15, Administrativo Saúde escreveu:

Bom dia!

Como tínhamos uma ata de registro de preço nosso departamento jurídico só permite a contratação de saldo pelo **mesmo valor da ata**, não sendo possível a correção, eles nos passaram que se for necessário a correção devemos realizar **novos** processo licitatório.

Atenciosamente,

Aguardo retorno.

---

**De:** "Michel Cavalheiro - Call ECG" <michel@callecg.com.br>

**Para:** "Administrativo Saúde" <adm.saude@patobragado.pr.gov.br>

**Cc:** "junior" <junior@callecg.com.br>, "Pedro Duarte - Call ECG" <suporte@callecg.com.br>, "Thaís Proença - Call ECG" <qualidade@callecg.com.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 29 de março de 2022 8:44:13

**Assunto:** Re: Resposta Prorrogação de Prazo Pato Bragado

Zimbra

adm.saude@patobragado.pr.gov.br

**Re: Resposta Prorrogação de Prazo Pato Bragado****De :** Call ECG <callecg@callecg.com.br>

Ter, 29 de mar de 2022 10:12

**Assunto :** Re: Resposta Prorrogação de Prazo Pato Bragado

📎 2 anexos

**Para :** Administrativo Saúde  
<adm.saude@patobragado.pr.gov.br>

Bom dia Tainara, aceitamos sim pode dar continuidade no processo

Obrigado

Em 29/03/2022 07:53, Administrativo Saúde escreveu:

Bom dia tudo bem?

Nosso fiscal me passou que contamos com a possibilidade de prorrogação de prazo com vocês, fomos autorizados fazer (contrato de saldo) porém com o valor que vocês prestam no momento com nós.  
Gostaria de ver se vocês aceitam!

**Aguardo uma resposta!**

Atenciosamente,

--

Tainara Knopf Tamiosso  
Setor Administrativo - Secretaria de Saúde  
(45) 3282-1396 - Pato Bragado/PR



--



[www.callecg.com.br](http://www.callecg.com.br)

**Silvério Júnior**  
Gerente Administrativo

☎ (42) 4009 - 9999  
☎ (42) 9 8838 - 0999  
f /callecg  
@ @callecg  
📍 Call ECG

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda - EPP  
CNPJ: 04.071.210/0001-21  
Rua Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)  
8º Andar - Sala 84 | Ed. Corporate Center  
Estrela - Ponta Grossa - PR | Brasil - CEP 84040-130

Ponta Grossa, 11 de março de 2022

Ofício nº 09220311/2022

A  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Paraná  
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) - 8º Andar - Sala 84 - Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier - nº 1100 - Casa nº 03 - Condomínio Villagio Del Tramonto - Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa - Paraná, vem por meio deste a V.S.<sup>a</sup>, **MANIFESTAR INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO** de nº **064/2021**, assinado em **17/05/2021** que encontra-se vigente até **17/05/2022**, firmado com o município de **Pato Bragado/Paraná** através do Pregão Eletrônico nº **046/2021**, processo 2021/04/000700, realizado no dia **17/05/2021**, com fulcro especialmente no art. 57 inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Após a data de término da vigência os serviços poderão ser suspensos.

Na impossibilidade de prorrogação, solicitamos que se proceda a regularização conforme Legislação Vigente.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.<sup>a</sup>, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail **callecg@callecg.com.br**.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

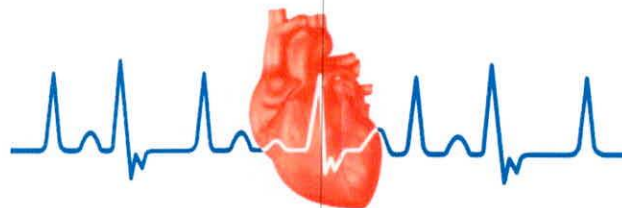
Atenciosamente,

☐ 04 071 210/0001-21 ☐  
CALL ECG SERVIÇOS DE  
TELEMEDICINA LTDA - EPP  
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)  
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)  
84040-130 - Ponta Grossa - PR ☐

**CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP**  
**Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548**  
**CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR**  
**Sócio Proprietário**

Documento assinado digitalmente





# TELECÁRDIO

A primeira em Telemedicina no Brasil, desde 1993

São Paulo/SP - 24 de março de 2022

## **PROPOSTA COMERCIAL**

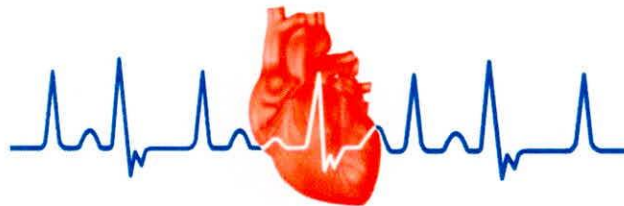
À Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
A/C - Tainara

### **Proposta de Laudos:**

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Excedentes
01	Pacote de Eletrocardiograma <b>(01)</b>	30 Laudos	R\$ 330,00	R\$ 11,00
03	Laudo de Eletrocardiograma <b>(por utilização)</b>	Ilimitados	R\$ 16,50 (por laudo emitido)	R\$ 16,50

### **Diferenciais:**

- Central médica de cardiologia (ECG) 24 horas por dia (incluindo finais de semana e feriados);
- Suporte 24 horas por dia;
- Treinamento completo do sistema;
- Manutenção e calibração gratuitas;
- Entrega do laudo de **Eletrocardiograma em até 30 minutos;**
- Sistema online (WEB) com certificado digital e criptografia;
- Possibilidade de acesso a relatórios gerenciais;
- 2ª opinião médica em tempo real (de médico para médico);
- Equipe médica especialista com título RQE;
- Acesso as documentações para fins fiscalizatórios;
- Opção de personalização do laudo;



# TELECÁRDIO

A primeira em Telemedicina no Brasil, desde 1993

**Validade da proposta:**

10 dias

## Resultados com Precisão e Rapidez

Laudos de exames quando você necessitar, 24 horas por dia, com a conveniência de solicitá-los de onde estiver. Tudo de forma prática, rápida e segura.

11 anos de know-how

+ 15 exames

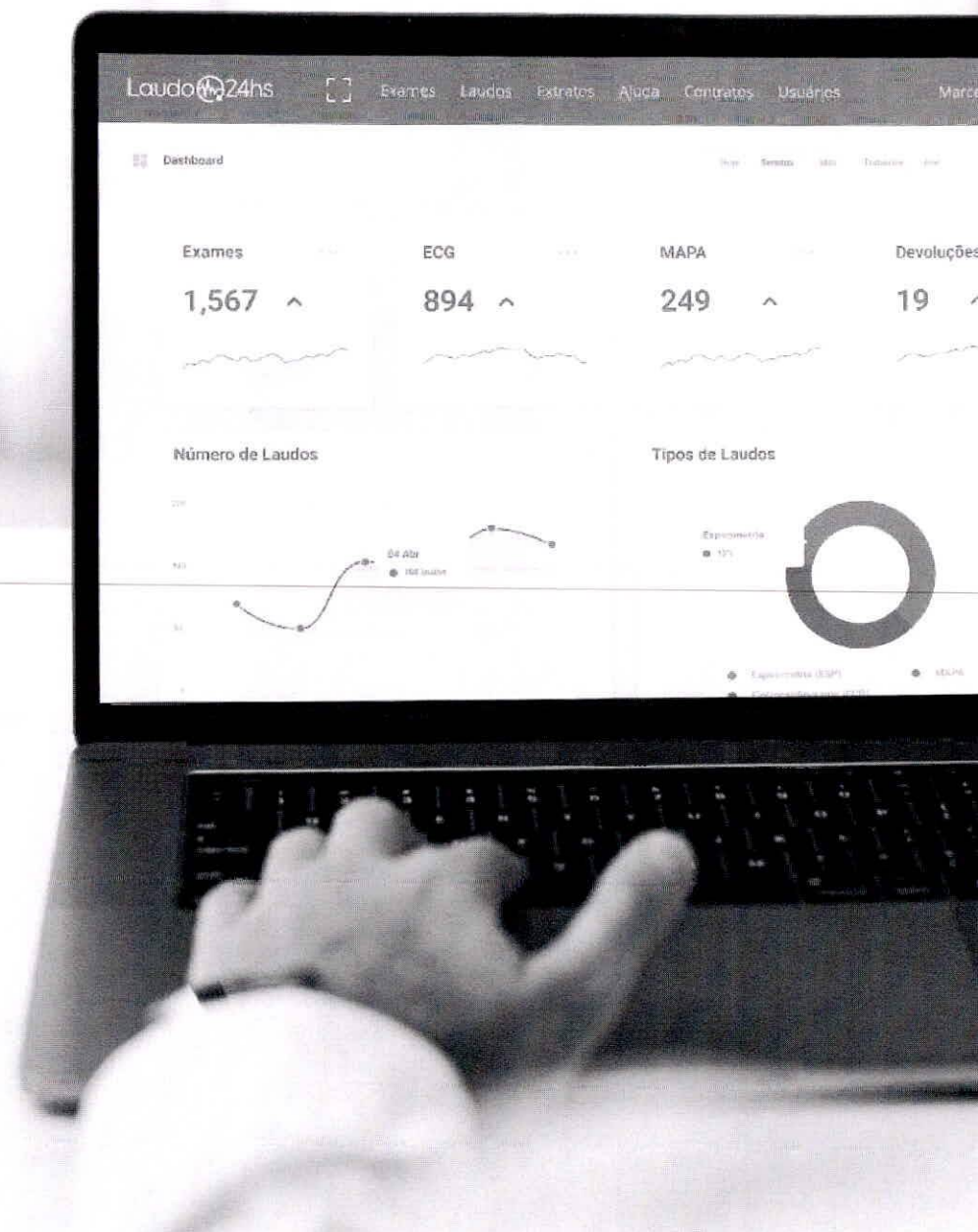
8 milhões de exames laudados

Clientes em mais de 725 cidades

Proposta valida por 30 dias.

**Empresa Prefeitura  
a de Pato Bragado,**

Data: 28 de Março de 2022



## Uma equipe de médicos de várias especialidades

Nossa equipe é formada por cardiologistas, intensivistas, neurologistas, pneumologistas, oftalmologistas, dermatologistas, radiologistas, entre outros. Todos reconhecidos em suas áreas de competência

## O Laudo24hs ampliou a rede de atendimento da medicina diagnóstica brasileira

O serviço está à disposição de consultórios médicos, pronto-socorros de hospitais, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, clínicas de Medicina Ocupacional e outras instituições relacionadas à saúde.

## Confidencialidade e Segurança

Todas as informações são protegidas por criptografia e certificado digital. Os documentos digitalizados permanecem arquivados em segurança por 20 anos em nossos servidores seguindo todas as normas internacionais de privacidade e segurança virtual.

## Serviço reconhecido e aprovado pelo CFM - Conselho Federal de Medicina

O Laudo24hs é um serviço 100% dentro das normas do Conselho Federal de Medicina e assegura tranquilidade de médicos e pacientes por meio do que há de mais avançado em sistemas de transmissão de dados e estrutura de recursos tecnológicos.

## Como funciona?

Os exames são enviados em nossa plataforma digital, onde são analisados, laudados e, em seguida, disponibilizados para o solicitante, que faz o download do laudo pelo site ou pelo aplicativo.

- Agilidade e qualidade na emissão de laudos
- Profissionais capacitados para elaboração do laudo à distância
- 100% online e com assinatura digital

## Pague apenas se usar!

No Laudo24hs, você paga apenas pelos exames que envia. Sem mensalidades. Sem quantidade mínima. Apenas quando precisar!

# Principais laudos que oferecemos:

- Eletrocardiograma
- Holter
- Mapa
- Teste Ergométrico
- Eletroencefalograma
- Epworth
- Espirometria



- Acuidade Visual
- Campimetria



- Radiologia Geral
- Ressonância Magnética
- Tomografia
- Mamografia



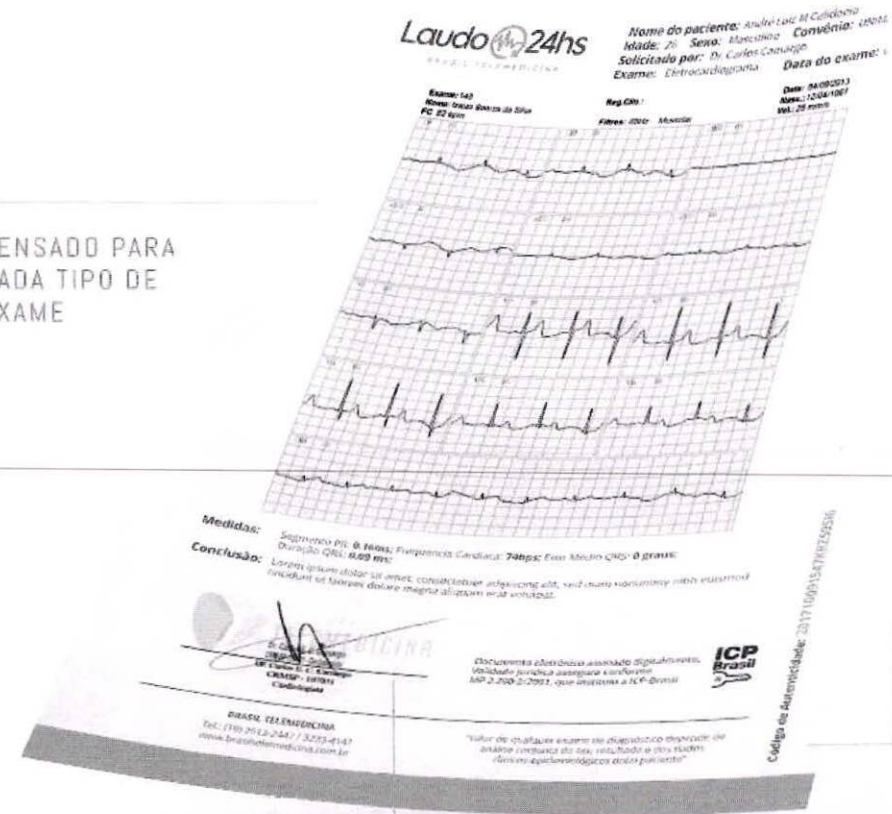
- Vídeo Colposcopia

## API Ready

Oferecemos mais uma forma de facilitar seu fluxo de trabalho. Nossa API é bem documentada, para permitir integração com qualquer sistema.

LAUDOS  
CUSTOMIZADOS

PENSADO PARA  
CADA TIPO DE  
EXAME



ASSINATURA  
DIGITAL

## LAUDO24HS PRECIFICÇÃO

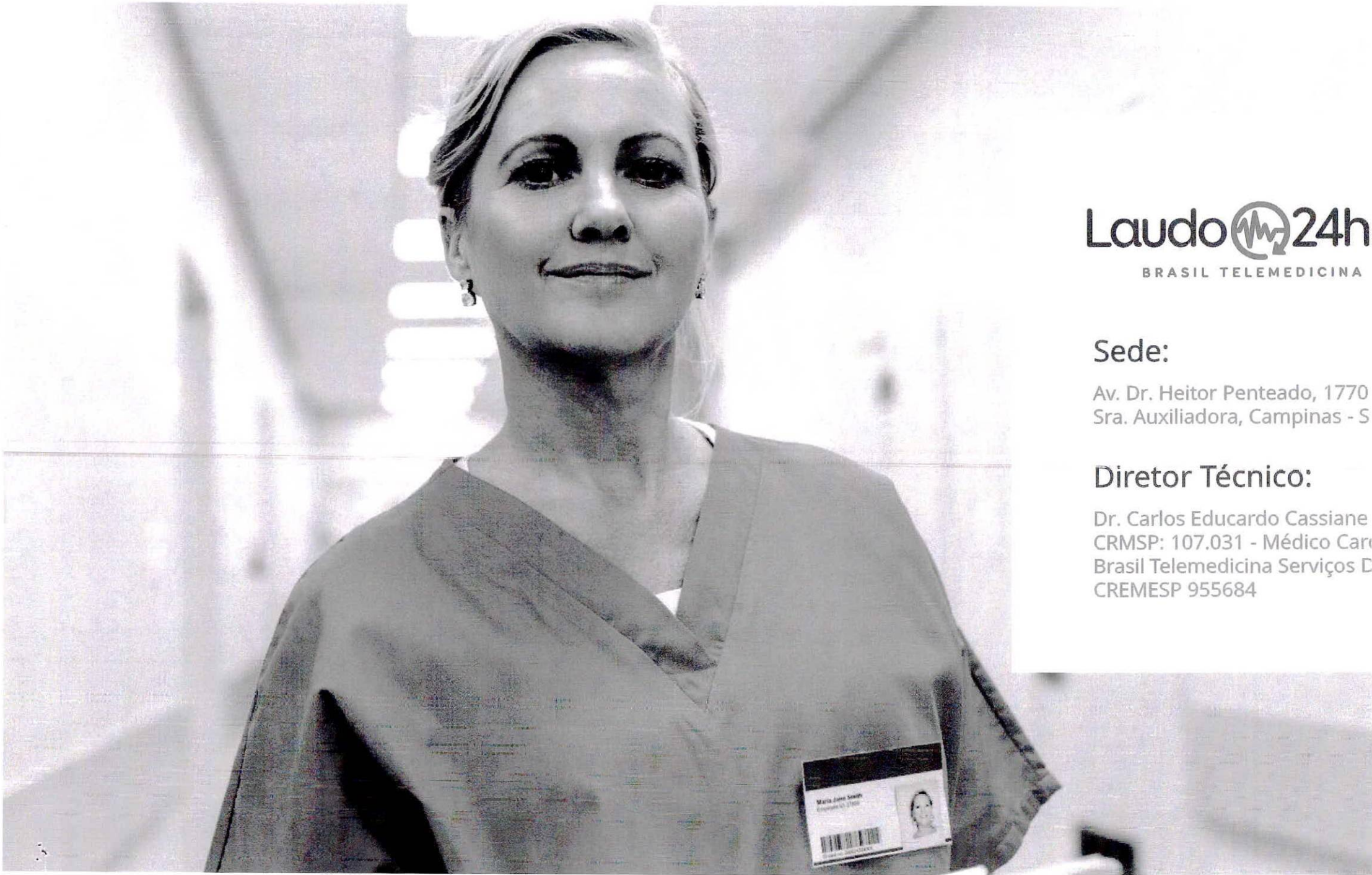
EXAME	VALOR HORÁRIO COMERCIAL (segunda a sexta feira entre 08:00 as 18:00) (R\$)	VALOR HORÁRIO NOTURNO, SÁBADO, DOMING E FERIADO (ENTRE 18 HS A 07:59 HS) (R\$)	OBSERVAÇÃO (VOLUME DE EXAME PODEM TER REDUÇÃO DE VALORES)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• * Entrega em 15 minutos</li> <li>• ** entrega em 4 a 6 horas</li> <li>• *** entrega em até 48 horas</li> <li>• **** entrega em 2 horas</li> </ul>
ELETROCARDIOGRAMA	- 12,00	30,00 *	>150	
ELETROENCEFALOGRAMA	18,00 **		>150	
ESPIROMETRIA	10,00 **		>100	
ACUIDADE VISUAL	10,00 **		>100	
CAMPIMETRIA HORIZONTAL	30,00 **		>50	
TESTE DE CORES	10,00 **		>100	
TESTE ERGOMÉTRICO	27,00 **		>100	
HOLTER	37,00 ***		>200	
MAPA	27,00 **		>200	
RADIOLOGIA GERAL	25,00 **		>150	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	105,00 ***	109,00 ****	>300	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	125,00 ***	120,00 ****	>300	
DENSITOMETRIA ÓSSEA	45,00		>60	
MAMOGRAFIA	65,00		>100	
RX OIT	25,00		>100	

## Sobre nós

Fundada em 2010, a Brasil Telemedicina é uma empresa de interação diagnóstica de saúde online, responsável por desenvolver soluções para atendimento ágil e de qualidade à distância.

O respeito pela vida humana, com consciência, ética e dignidade, é o princípio da medicina entre profissionais e seus pacientes. Com base nesse mesmo princípio, nós fomos além, e acrescentamos tecnologia e conveniência a essa relação.





**Laudo**  **24h**  
BRASIL TELEMEDICINA

**Sede:**

Av. Dr. Heitor Pentead, 1770  
Sra. Auxiliadora, Campinas - S

**Diretor Técnico:**

Dr. Carlos Educardo Cassiane  
CRMSP: 107.031 - Médico Car  
Brasil Telemedicina Serviços D  
CREMESP 955684



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS CE  
NOVA RUSSAS-CE



**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SSPE004/2021**  
Processo Administrativo Nº SS-PE004/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: VIRGILIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA  
Data de Publicação: 18/03/2021 11:35:37

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/04/2021 10:33:39**  
**LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: UNID      Marca: Micromed      Modelo: wincardio  
Descrição: LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)  
Quantidade: 1.800      Valor Unit.: 9,00      Valor Total: 16.200,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CLINICA ADS LTDA	024 02.698.518/0001-76	20,00	9,00	Não
2 ITMS DO BRASIL LTDA	068 04.276.380/0001-42	35.640,00	9,10	Não
3 TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA	072 31.648.064/0001-27	20,00	9,99	Sim
4 VT TELEDIAGNOSTICOS LTDA	037 31.675.375/0001-85	19,80	13,98	Sim
5 CLINICA POPULAR SAO CAMILO LTDA	063 19.397.651/0001-95	20,00	14,00	Sim
6 CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA	081 04.401.177/0001-50	20,00	14,01	Sim
7 BIOCENTRO LTDA EPP	023 18.746.153/0001-48	20,00	20,00	Sim
8 BARROS E LOPEZ SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	074 35.750.133/0001-60	20,00	20,00	Não
9 ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME	053 11.344.914/0001-96	20,00	20,00	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 05/04/2021 10:33:39**  
**LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: UNID      Marca: SISTEMA PRÓPRIO      Modelo:  
Descrição: LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)  
Quantidade: 720      Valor Unit.: 25,00      Valor Total: 18.000,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CLINICA CARDIOLOGICA DR. MORCH LTDA	004 04.401.177/0001-50	38,33	25,00	Sim
2 VT TELEDIAGNOSTICOS LTDA	001 31.675.375/0001-85	38,00	27,49	Sim
3 ITMS DO BRASIL LTDA	050 04.276.380/0001-42	27.576,00	27,50	Não
4 CLINICA ADS LTDA	096 02.698.518/0001-76	38,33	28,00	Não
5 ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME	036 11.344.914/0001-96	38,00	38,00	Sim
6 BARROS E LOPEZ SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	031 35.750.133/0001-60	38,00	38,00	Não

VR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 centro  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441 email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2018**  
**PROCESSO Nº 38/2018**

**EMISSÃO: 18/04/2018**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, mediante o Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 001/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09:00 h. do dia 19/04/2018 até as 8:00h. do dia 03/05/2018

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:00h às 08:50h dia 03/05/2018

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 h. dia **03/05/2018**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, 601 centro General Carneiro -Pr.

Pregoeiro(a): Maria Terezinha Nepomuceno Alves

E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

Telefone: (0XX42) 3552-1441

Fax: mesmos acima

**OBJETO :** A presente licitação tem como objeto registro de preços para contratação de empresa para emissão de laudo de eletrocardiograma digital para exames de pacientes do Município de General Carneiro, com cessão de aparelho de eletrocardiograma, com as características descritas na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2000 (laudos)	SERVIÇO DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA ( ELETROCARDIOGRAMA COM TRANSMISSAO, EMISSAO E RECEPÇAO DE EXAMES E LAUDOS ATRAVÉS DA INTERNET) COM EQUIPE MÉDICA DE CARDIOLOGISTAS A DISPOSICAO 24 HORAS POR DIA, BEM COMO CESSÃO POR COMODATO DE 01 APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM CAPACIDADE PARA REALIZAR 12 DERIVAÇÕES COM DLL LONGO. EMISSAO DE LAUDO DE EMERGENCIA EM ATÉ 40 MINUTOS E ROTINA DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM ATÉ 12 HORAS.	21,75	43.500,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.071.210/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CALL ECG</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NESTOR GUIMARAES</b>	NÚMERO <b>111</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER</b>
CEP <b>84.040-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>PONTA GROSSA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 4009-9999</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2022** às **17:10:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	04.071.210/0001-21
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pes

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compare

Emitido no dia **02/03/2022** às **17:11** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**  
**CNPJ: 04.071.210/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:03 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2022.

Código de controle da certidão: **6E3A.89EE.A535.E8D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025834081-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Narrativa**

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
**Nº 026429195-78**

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 28/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



02/03/2022  
17:13:16

**Sua solicitação não pôde ser atendida**

**Serviço:** Cadastro de Inscrições Estaduais  
**Motivo:** 04071210000121 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão Nº:** 38912 / 2022

**Código de Autenticidade:** 435BAFC97973FD4F3200C0D7B4B9F5D5

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM:** 546333

**CNPJ/CPF:** 04.071.210/0001-21

**Nome:** CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

**Endereço:** ,

**Bairro:**

**Complemento:**

**Município:** / **CEP:**

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome:** Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda - EPP

**Finalidade:** LICITAÇÃO

**PROTOCOLO:** /

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

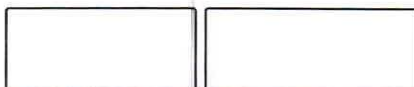
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 29 de março de 2022

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a **AUTENTICIDADE** deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção **AUTENTICAR DOCUMENTOS**. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

**ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.071.210/0001-21

**Razão Social:** CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

**Endereço:** R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA  
GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2022 a 14/04/2022

**Certificação Número:** 2022031618202550744359

Informação obtida em 17/03/2022 09:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.071.210/0001-21  
Certidão nº: 234107/2022  
Expedição: 05/01/2022, às 11:15:41  
Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP		Protocolo: PRC2210032203					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada							
NIRE (Sede) 41208092980	CNPJ 04.071.210/0001-21	Data de Ato Constitutivo 23/11/2017	Início de Atividade 28/09/2000				
Endereço Completo Rua NESTOR GUIMARAES, Nº 111, ESQ CEL DULCIDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130							
Objeto Social PRESTAR SERVICOS DE TELEMEDICINA.							
Capital Social R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Capital Integralizado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado				
Dados do Sócio		Espécie de sócio		Administrador		Término do mandato	
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI	CPF/CNPJ 175.820.468-03	Participação no capital R\$ 45.000,00	Sócio	S	Indeterminado		
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	CPF/CNPJ 002.066.727-21	Participação no capital R\$ 45.000,00	Sócio	S	Indeterminado		
Dados do Administrador		CPF		Término do mandato			
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI	CPF 175.820.468-03	Indeterminado					
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	CPF 002.066.727-21	Indeterminado					
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação			
Data 01/06/2021	Número 20213425688	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/02/2022, às 17:02:21 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QSGKNHG3**.



PRC2210032203

SEBASTIAO MOTA  
Secretário Geral

**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**

OFICIO DISTRIBUIDOR  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas  
PONTA GROSSA/PR - 84035310

**TITULAR**  
ROSANA WAGNER  
**JURAMENTADOS**  
RICARDO WAGNER NETO  
MUALMERI JANOSKI  
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

**Certidão Negativa**  
**Para fins gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA**

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 02 de Fevereiro de 2022

**ROSANA**  
**WAGNER:63910**  
**969968**

Assinado de forma digital  
por ROSANA  
WAGNER:63910969968  
Dados: 2022.02.03 12:29:13  
-03'00'